

# ADENDA AO CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Nº 1 / 2021

## ATIVIDADES REGULARES

Entre:

**1.º OUTORGANTE: FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE DESPORTO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**, pessoa coletiva de direito privado e de utilidade pública desportiva com o número 502 513 934, com sede na Rua Presidente Samora Machel, Lote 7 – r/c, Loja Direita, 2620 – 061 Olival Basto, neste ato representada pelo seu Presidente, Fausto Pereira, adiante designada por **FPDD** ou **1.º OUTORGANTE**;

e

**2.º OUTORGANTE: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DESPORTO PARA DESENVOLVIMENTO INTELECTUAL (ANDDI – Portugal)**, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua Prof.ª Angélica Rodrigues, 46, sala 7, 4400-555 Vila Nova de Gaia, NIPC 502 687 665, neste ato representada pelo seu Presidente da Direção, José Manuel de Almeida da Costa Pereira, adiante designado por **ANDDI** ou **2.º OUTORGANTE**.

é celebrado o presente documento que é parte integrante do contrato programa de desenvolvimento desportivo relativo a atividades regulares 2021 subscrito entre as mesmas partes em 29 de junho de 2021 e que altera/acrescenta as seguintes cláusulas.


### Cláusula 1.ª

O teor do número um e das suas alíneas a) e b), da Cláusula 5.ª passa a ter a seguinte redação:

#### “Cláusula 5.ª

#### (Comparticipação e disponibilização do financiamento)

1. As participações financeiras a prestar pela FPDD à ANDDI-Portugal para a realização dos Programas: **Desenvolvimento da Atividade Desportiva (DAD) e Seleções Nacionais e Alto Rendimento (SNAR)** ascenderá a **142.030,00 €** (cento e quarenta e dois mil e trinta euros); este montante é distribuído da seguinte forma:

- 
- a) ...
  - b) ...
  - c) A comparticipação financeira a prestar pela FPDD à ANDDI-Portugal para a realização do programa de “Ética no Desporto” é de 2.500,00 € (dois mil e quinhentos euros).

**Cláusula 12.<sup>a</sup>**  
**(Revisão)**

O presente Contrato-Programa pode ser revisto por acordo entre as partes, nos termos e condições estabelecidos no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

**Cláusula 13.<sup>a</sup>**  
**(Resolução do Contrato)**

1. Em caso de incumprimento grave e reiterado por qualquer uma das partes das suas obrigações contratuais, poderá a parte lesada proceder à respetiva rescisão unilateral se decorridos 30 (trinta) dias sobre a interpelação formal dirigida à parte faltosa, que se encontre em incumprimento, caso a mesma não tenha posto fim à situação de incumprimento contratual.
2. Em caso de incumprimento por parte da ANDDI serão suspensos os apoios financeiros previstos neste contrato, podendo a FPDD, por deliberação da sua Direção, aplicar sanção prevista na Cláusula 8.<sup>a</sup>.
3. Em caso de incumprimento imputável ao 2.º Outorgante, a FPDD tem direito a ser indemnizada por todos os prejuízos causados em que esta venha efetivamente a incorrer.
4. Em caso de incumprimento imputável à FPDD, não poderão recair sobre a ANDDI quaisquer prejuízos pelo que fica o 1.º Outorgante obrigado a:
  - a) Prestar ao 2.º Outorgante todos os apoios financeiros previstos neste Contrato-Programa, mesmo durante o período do referido incumprimento;
  - b) Indemnizar a ANDDI por todos os prejuízos em que esta venha a incorrer resultantes do citado incumprimento contratual.

**Cláusula 14.ª**  
**(Disposições Finais)**

1. Os eventuais diferendos e litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa serão submetidos a arbitragem, nos termos previstos na lei.
2. Os casos omissos no presente Contrato serão esclarecidos entre as partes não podendo, em caso algum, contrariar a legislação desportiva vigente nem as disposições do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/130/DDF/2021, de 28 de maio – Atividades Regulares, celebrado entre a FPDD e o IPDJ, I.P.

Olival Basto, 30 de dezembro de 2021

**O 1.º OUTORGANTE:**



**O 2.º OUTORGANTE:**

